

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 52 de 01 de Junho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial à Sr.ª SANDRA REGINA AZEVEDO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

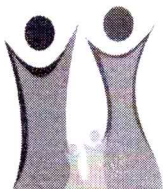
CONSIDERANDO que a segurada Sr.ª SANDRA REGINA AZEVEDO, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Especial, nos termos do Processo n.º **2022.04.14546P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- Especial, à Sr.ª SANDRA REGINA AZEVEDO, portadora da cédula de Identidade RG n.º 21.853.039, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 102.677.888-35, e no PIS/PASEP n.º 12332920066, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, nível de vencimento n.º B, Referência II, da LCM n.º 132/2011, lotada na Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 10.426,84 (Dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 52/2022 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04/06/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 01 de junho de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

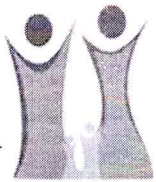
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2022.04.14546P **Processo de Origem:**
Segurado: SANDRA REGINA AZEVEDO **Data de Cálculo:** 01/06/2022
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-
EDUCACAO INFANTIL **Nível:**
Matrícula: 7086
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 I
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.


PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|------------------------------|-----------------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 5.586,90 |
| A.T.S. - Lei: | 838,04 |
| A.T.S INCORPORADO - Lei: | 257,56 |
| SEXTA PARTE - Lei: | 1.483,32 |
| LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei: | 2.261,02 |
| TOTAL: | 10426,84 |

Emissão em: 01/06/2022 - 14:39:06

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 01/06/2022

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 01/06/2022